

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.991 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.568, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

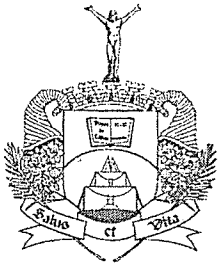
Art. 1º. Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 7.568, de 29 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a criação do Plano Municipal da Juventude – PMJ e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal da Juventude - pmj, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de implementar e executar as políticas de atendimento a crianças e jovens elaboradas pela Secretaria Gestora. (NR)

§ 1º. ...

§ 2º. São objetivos do Programa: (NR)

- I. promover a educação em tempo integral no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 11.494/2007 e na Lei Municipal nº 8.229/2005; (NR)
- II. estimular a integração dos agentes que tratam a questão do jovem, seja na parte social, educacional, esportiva, de saúde e outros; (NR)
- III. identificar, difundir e promover a troca de experiências bem-sucedidas, desenvolvidas por órgãos e entidades, públicos ou privados, criando oportunidades para capacitação dos agentes envolvidos no PMJ; (NR)
- IV. promover estudos com vistas a possíveis alterações na legislação municipal sobre a questão do jovem - criança/adolescente; (NR)
- V. estimular a participação do setor privado em iniciativas de responsabilidade social, buscando parcerias para o desenvolvimento de projetos; (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.991 - fl. 2 /

VI. oferecer, garantir e desenvolver ações que oportunizem ao público alvo o acesso à saúde, à alimentação, à educação, ao desporto e à orientação social, consolidando, deste modo, um trabalho centrado na busca do pleno exercício da cidadania. (AC)

Art. 2º - A execução do Programa Municipal da Juventude envolverá, além da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes órgãos: (NR)

- I. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; (NR)
- II. Secretaria Municipal de Promoção Social; (NR)
- III. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; (NR)
- IV. Secretaria Municipal de Saúde; (NR)
- V. (...)
- VI. (...)

Art. 3º. (...)

- I. (...)
- II. (...)
- III. (...)

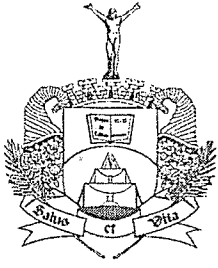
Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Educação assegurar o caráter descentralizado da execução das ações do PMJ, bem como o estabelecimento de processos participativos na implementação e avaliação do Programa. (NR)

(...)

Art. 7º - Constituirão receitas orçamentárias, quando da concretização de recebimentos transferidos ao PMJ, para atender as respectivas finalidades, tanto correntes quanto de capital, intituladas como "Transferências ao Programa Municipal da Juventude", tanto por ocasião de orçamento anual que justifique a estimativa a receber, quanto do exercício em curso: (NR)

- I. Transferências do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; (NR)
- II. Transferências de Instituições Privadas; (NR)
- III. Transferências de Pessoas; (NR)
- IV. Transferências de Convênios; (NR)
- V. Outras Receitas. (AC)

Parágrafo único. (...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.991 - fl. 3 /

Art. 2º. A Lei nº 7.568, de 29 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a criação do Plano Municipal da Juventude – PMJ e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 4ºA - O Programa será operacionalizado pela Divisão do Programa Municipal da Juventude, criada pela Lei Complementar nº 100, de 01 de março de 2009, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do Município de Poços de Caldas e dá outras providências.” (AC)

Art. 8ºA. As dotações consignadas no orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 8.970, de 24 de dezembro de 2013, a título de Manutenção do PMJ – Plano Municipal da Juventude, passarão a corresponder a “Manutenção do PMJ – Programa Municipal da Juventude”. (AC)

Art. 3º. Ficam revogados o Parágrafo único do artigo 4º, bem como os artigos 5º, 6º e 10 da Lei nº 7.568, de 29 de dezembro de 2001.

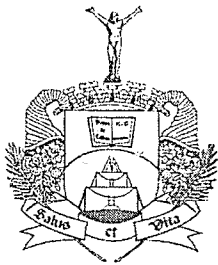
Art. 4º. Para a movimentação dos recursos decorrentes de transferências do FUNDEB, previstas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, crédito especial no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA MUNICIPAL DA JUVENITUDE – ENSINO INTEGRAL

02.09.06.12.361.1202.2859.33901400 - Diárias.....	R\$ 1.500,00
02.09.06.12.361.1202.2859.33903000 - Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
02.09.06.12.361.1202.2859.33903200 - Mat. Distrib. Gratuita.....	R\$ 3.000,00
02.09.06.12.361.1202.2859.33903600 - Outros Serv. Terceiros - PF.....	R\$ 18.000,00
02.09.06.12.361.1202.2859.33903600 - Outros Serv. Terceiros - PJ.....	R\$ 250.000,00
02.09.06.12.361.1202.2859.44905200 - Equip. Mat. Permanente.....	<u>R\$ 12.500,00</u>
Total	<u>R\$ 305.000,00</u>

Art. 5º. O recurso para a abertura do crédito especial de que trata o art. 4º desta lei será o proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.06.12.366.1206.2139.33901400-553 - Diárias.....	R\$ 1.500,00
02.09.06.12.366.1206.2139.33903000-554 - Material de Consumo.....	R\$ 19.123,20
02.09.06.12.366.1206.2139.33903200-555 - Mat. Distrib. Gratuita.....	R\$ 3.000,00
02.09.06.12.366.1206.2139.33903600-556 - Outros Serv. Terc. - PF.....	R\$ 2.796,48
02.09.06.12.366.1206.2139.33903639-557 - Outros Serv. Terc. - PJ.....	R\$ 23.134,00
02.09.06.12.366.1206.2139.44905200-558 - Equip. Mat. Permanente.....	R\$ 12.240,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.991 - fl. 4 /

02.09.07.12.361.1202.2609.44905200-563 - Equip. Mat. Permanente.....R\$ 121.603,16

02.09.07.12.365.1205.2610.44905200-568 - Equip. Mat. Permanente.....R\$ 121.603,16

Total.....R\$ 305.000,00

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MAIO DE 2014.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal